



BANCO CENTRAL DO BRASIL

TERMO DE COMPROMISSO

O BANCO CENTRAL DO BRASIL (BCB), autarquia federal, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 3, Bloco B, Brasília (DF), inscrito no CNPJ sob o nº 00.038.166/0001-05, neste ato representado pelo Presidente do seu Comitê de Decisão de Termo de Compromisso (Coter), de um lado, e de outro, a COOPERATIVA DE CRÉDITO DA REGIÃO DO CONTESTADO - CIVIA (PRIMEIRA COMPROMITENTE), instituição financeira com sede na Rua João Stoeberl, nº 217, Bairro Rio Negro, São Bento do Sul, Santa Catarina (SC), CEP 89.287-440, inscrita no CNPJ sob o nº 10.218.474/0001-68; e os Srs. CLEBERSON LUÍS RHODEN (SEGUNDO COMPROMITENTE), brasileiro, casado, diretor executivo de cooperativa, com endereço [REDACTED]

[REDACTED], portador do documento de identidade nº [REDACTED] e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED]; ROGÉRIO STEIN (TERCEIRO COMPROMITENTE), brasileiro, casado, administrador, com endereço [REDACTED]

[REDACTED], portador do documento de identidade nº [REDACTED] e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED]; GILMAR LUIZ FACCHINI (QUARTO COMPROMITENTE), brasileiro, casado, empresário, com endereço [REDACTED]

[REDACTED], portador do documento de identidade nº [REDACTED] e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED]; BRUNO HENRIQUE SCHLINDWEIN (QUINTO COMPROMITENTE), brasileiro, solteiro, administrador, com endereço [REDACTED]

[REDACTED], portador do documento de identidade nº [REDACTED] e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED]; EDÉSIO PAVESI (SEXTO COMPROMITENTE), brasileiro, casado, administrador, com endereço [REDACTED]

[REDACTED], portador do documento de identidade nº [REDACTED] e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED]; UWE STORTZ (SÉTIMO COMPROMITENTE), brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, com endereço [REDACTED]

[REDACTED], portador do documento de identidade nº [REDACTED] e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED]; ELEANDRO PAULI (OITAVO COMPROMITENTE), brasileiro, convivente em união estável, empresário, com endereço [REDACTED]

[REDACTED], portador do documento de identidade nº [REDACTED] e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED]; HELMUT WEIHERMANN (NONO COMPROMITENTE), brasileiro, casado, administrador, com endereço [REDACTED]

[REDACTED], portador do documento de identidade nº [REDACTED] e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED]; ALTAIR RUTHES (DÉCIMO COMPROMITENTE), brasileiro, casado, contador, com endereço [REDACTED]

[REDACTED], portador do documento de identidade nº [REDACTED] e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED]; CONRADO TREML JÚNIOR (DÉCIMO PRIMEIRO COMPROMITENTE), brasileiro, casado, contador, com endereço [REDACTED]

[REDACTED], portador do



BANCO CENTRAL DO BRASIL

documento de identidade nº [REDACTED] e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED]; HERTON SCHERER (DÉCIMO SEGUNDO COMPROMITENTE), brasileiro, casado, empresário, com endereço [REDACTED], portador do documento de identidade nº [REDACTED] e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED]; JÚLIO CESAR TEIXEIRA (DÉCIMO TERCEIRO COMPROMITENTE), brasileiro, convivente em união estável, empresário, com endereço [REDACTED], portador do documento de identidade nº [REDACTED] e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED]; CASCIANE ANTUNES (DÉCIMA QUARTA COMPROMITENTE), brasileira, casada, empresária, com endereço [REDACTED], portadora do documento de identidade nº [REDACTED] e inscrita no CPF sob o nº [REDACTED]; KARINA TREML SCHROEDER (DÉCIMA QUINTA COMPROMITENTE), brasileira, casada, contadora, com endereço [REDACTED], portadora do documento de identidade nº [REDACTED] e inscrita no CPF sob o nº [REDACTED]; MARCELO CAVINATI (DÉCIMO SEXTO COMPROMITENTE), brasileiro, casado, administrador, com endereço [REDACTED], portador carteira de identidade nacional nº [REDACTED]; ORLANDO TORINELLI (DÉCIMO SÉTIMO COMPROMITENTE), brasileiro, viúvo, aposentado, com endereço [REDACTED], portador do documento de identidade nº [REDACTED] e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED]; ROBERTO MAGUELNISKI (DÉCIMO OITAVO COMPROMITENTE), brasileiro, casado, empresário, com endereço [REDACTED], portador do documento de identidade nº [REDACTED] e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED]; doravante denominados COMPROMITENTES, estando, neste ato, representados pelo procurador Sr. Fabiano Jantalia Barbosa, inscrito na OAB/DF sob o nº [REDACTED], consoante instrumentos de outorga de poderes anexados aos autos do processo eletrônico (PE) 253104, tendo em vista a proposta formulada no referido PE, aprovada pelo Coter em reunião de 27 de fevereiro de 2026, resolvem, com fundamento no art. 11 da Lei nº 13.506, de 13 de novembro de 2017, celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO, doravante denominado “TERMO”, que será regido pelas seguintes cláusulas:

DO OBJETO

Cláusula Primeira. O presente TERMO tem por objeto o pagamento de contribuição pecuniária ao BCB para solução das práticas relatadas no PE 253104, consistentes em: i) integralizar quotas-partes de capital mediante concessão de crédito ou retenção de parte do seu valor; e ii) deixar de fiscalizar os atos dos órgãos de administração da Cooperativa.

Parágrafo Primeiro. Conforme disposto no parágrafo único do art. 14 da Lei nº 13.506, de 2017, este TERMO não importa confissão quanto à matéria de fato nem reconhecimento da ilicitude das condutas relatadas no PE 253104.

Parágrafo Segundo. Em observância ao disposto no art. 72, inciso I, da Resolução BCB nº 131, de 20 de agosto de 2021, a PRIMEIRA, o SEGUNDO, o QUINTO, o SÉTIMO,



BANCO CENTRAL DO BRASIL

o OITAVO, o NONO, o DÉCIMO PRIMEIRO, o DÉCIMO SEGUNDO e o DÉCIMO TERCEIRO COMPROMITENTES declaram que cessaram as práticas a eles vinculadas, relatadas no *caput*, em agosto de 2023.

Parágrafo Terceiro. O TERCEIRO, o QUARTO, o SEXTO, o DÉCIMO, a DÉCIMA QUARTA, a DÉCIMA QUINTA, o DÉCIMO SEXTO, o DÉCIMO SÉTIMO e o DÉCIMO OITAVO COMPROMITENTES declaram que não ocupam atualmente cargo estatutário na PRIMEIRA COMPROMITENTE e, por conseguinte, cessaram as práticas a eles vinculadas no PE 253104.

DA OBRIGAÇÃO

Cláusula Segunda. Os COMPROMITENTES obrigam-se a recolher contribuição pecuniária ao BCB no montante de R\$380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais), sendo: a) R\$85.000,00 (oitenta e cinco mil reais) pela PRIMEIRA COMPROMITENTE; b) R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais), individualmente, pelos SEGUNDO, TERCEIRO, QUARTO, QUINTO e SEXTO COMPROMITENTES; c) R\$18.000,00 (dezoito mil reais), individualmente, pelos SÉTIMO, OITAVO, NONO, DÉCIMO PRIMEIRO, DÉCIMO SEGUNDO e DÉCIMO TERCEIRO COMPROMITENTES; d) R\$12.000,00 (doze mil reais), pelo DÉCIMO; e e) R\$10.000,00 (dez mil reais), individualmente, pelos DÉCIMA QUARTA, DÉCIMA QUINTA, DÉCIMO SEXTO, DÉCIMO SÉTIMO e DÉCIMO OITAVO COMPROMITENTES.

DOS PRAZOS

Cláusula Terceira. Os COMPROMITENTES recolherão, ao BCB, a contribuição pecuniária referida na Cláusula Segunda no prazo de dois meses, contado da data da assinatura deste TERMO.

Parágrafo Único. Os recolhimentos serão feitos por meio de boletos bancários gerados pelo BCB.

DA RESPONSABILIDADE

Cláusula Quarta. Os COMPROMITENTES respondem, de forma individual, pelo fiel cumprimento da obrigação por eles assumida e pela observância das condições ora ajustadas, constituindo o presente TERMO título executivo extrajudicial, nos termos do art. 14 da Lei nº 13.506, de 2017.

Cláusula Quinta. O BCB atestará o cumprimento das obrigações e não instaurará Processo Administrativo Sancionador relativo às práticas relatadas no PE 253104 para os COMPROMITENTES que cumprirem integralmente os compromissos por eles assumidos neste TERMO.

DOS EFEITOS DO DESCUMPRIMENTO

Cláusula Sexta. O descumprimento total ou parcial da obrigação prevista na Cláusula Segunda no prazo previsto na Cláusula Terceira implicará, em relação ao COMPROMITENTE faltoso, cumulativamente:



BANCO CENTRAL DO BRASIL

- a) o descumprimento deste TERMO, independentemente de notificação prévia;
- b) a adoção das medidas administrativas e judiciais necessárias para a execução das obrigações descumpridas; e
- c) a instauração de Processo Administrativo Sancionador, a fim de proceder à apuração das infrações e de aplicar as sanções porventura cabíveis.

Parágrafo Único. Iguais efeitos serão produzidos caso constatada a falsidade das declarações a que se referem os Parágrafos Segundo e Terceiro da Cláusula Primeira.

Cláusula Sétima. O não recolhimento da contribuição pecuniária estabelecida na Cláusula Segunda no prazo fixado no *caput* da Cláusula Terceira acarretará juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa de mora de 2% (dois por cento).

Cláusula Oitava. A fim de afastar os efeitos de que trata a Cláusula Sexta e desde que ofereça a prestação devida acrescida dos encargos incidentes, o COMPROMITENTE que incorra em mora poderá purgá-la até que o BCB se manifeste sobre o cumprimento da obrigação prevista neste TERMO, na forma do art. 80 da Resolução BCB nº 131, de 20 de agosto de 2021.

Parágrafo Único. A declaração do BCB no sentido de que a obrigação ora assumida não foi cumprida de forma satisfatória implicará o inadimplemento deste TERMO.

DA VIGÊNCIA

Cláusula Nona. O presente TERMO vigorará até a data em que o BCB decidir sobre o cumprimento da obrigação nele prevista.

DO FORO

Cláusula Décima. Fica eleito o foro federal da cidade de Brasília (DF) para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Parágrafo Único. As comunicações dirigidas ao BCB, relativas a este TERMO, deverão ser encaminhadas, via Protocolo Digital, aos cuidados do Departamento de Gestão Estratégica e Supervisão Especializada (Degef).

DA PUBLICIDADE

Cláusula Décima Primeira. Este TERMO será publicado no sítio eletrônico do BCB, no prazo de cinco dias, contado da data da sua assinatura.

Por estarem assim justas e convencionadas, as Partes assinam digitalmente o presente TERMO.

Brasília, 4 de março de 2026.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

EDSON BROXADO DE
FRANCA
TEIXEIRA
Assinado de forma digital por
EDSON BROXADO DE FRANCA
TEIXEIRA
Dados: 2026.03.04 16:50:04 -03'00'

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Edson Broxado de França Teixeira

Presidente do Coter

(documento assinado digitalmente)

ELIANE COELHO
MENDONÇA
Assinado de forma digital por
ELIANE COELHO
MENDONÇA
Dados: 2026.03.04 15:17:45 -03'00'

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Eliane Coelho Mendonça

Representante da Procuradoria-Geral do Banco Central (PGBC)

(documento assinado digitalmente)

Documento assinado digitalmente
 CLEBERSON LUIS RHODEN
Data: 04/03/2026 12:42:03-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CLEBERSON LUIS RHODEN

Diretor executivo da Civia

(documento assinado digitalmente)

FABIANO
JANTALIA
BARBOSA
Assinado de forma digital
por FABIANO JANTALIA
BARBOSA
Dados: 2026.03.04
10:39:09 -03'00'

FABIANO JANTALIA BARBOSA

Representante de todos os COMPROMITENTES

(documento assinado digitalmente)